



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.328 e 1.329, DE 2009

Sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre a criação do Portal de Transparência do Senado Federal na Rede Mundial de Computadores e disciplina as informações a serem divulgadas no mesmo*

PARECER Nº 1.328, DE 2009 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 12, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande. O PRS cria o Portal da Transparência do Senado Federal, a ficar disponível na Rede Mundial de Computadores.

O objetivo do projeto é dar eficácia concreta ao princípio da publicidade e equalizar as preocupações de transparência e *accountability* presentes nas mais modernas formas de Administração Pública.

De acordo com o autor da proposição, o princípio constitucional da publicidade abrange muito mais do que a mera adoção de modos formais de divulgação por meio da publicação de extratos de contratos no Diário Oficial. Nos dias atuais, o grande meio de comunicação entre governo, por um lado, e a sociedade, por outro, é a Internet.

A justificativa aposta ao PRS indica que a proposição parte dos modelos desenvolvidos a partir do Decreto nº 5.482/05 e da Portaria Interministerial CGU/MP nº 140/06 pelo Poder Executivo e insere as avançadas técnicas presentes no conteúdo e nas formas de acesso das bases do sistema SIGA-Brasil.

O projeto apresenta-se dividido em cinco capítulos. O primeiro dispõe, em caráter geral, sobre a criação do Portal “Transparência do Senado Federal” e sobre a obrigatoriedade de as Unidades Gestoras do Senado Federal e Gabinetes de Senadores fornecerem as informações que especifica, exclusivamente para fins de controle social.

O art. 3º fixa o prazo de sessenta dias para que uma comissão apresente projeto de página na Rede Mundial de Computadores. Essa comissão é formada pela Secretaria de Controle Interno, com a participação de representantes do Controle Interno, da Consultoria, de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, do PRODASEN, da UNILEGIS, do ILB, da Secretaria Especial de Editoração e Publicação e da Presidência do Senado Federal.

A base de informações de transparência e consulta do orçamento federal será, inicialmente, a já existente, ou seja, o SIGA BRASIL, mas com a possibilidade de construção futura de outras bases (art. 4º).

O segundo capítulo do PRS dispõe sobre o conteúdo do Portal. São informações sobre execução orçamentária e financeira (art. 6º), licitações (art. 7º), contratos (art. 8º), convênios e instrumentos congêneres (art. 10), despesas com passagens (art. 12), verbas indenizatórias (art. 13) e despesas de pessoal (art. 14). Outros conteúdos poderão ser estabelecidos, posteriormente, por Portarias da Presidência. As sete sessões do capítulo segundo detalham as informações a serem divulgadas para cada conteúdo.

O terceiro capítulo disciplina a apresentação das informações do Portal, que deverão estar dispostas de forma simples, de fácil navegação e compreensão, com a utilização de linguagem decodificada e objetiva, inclusive com glossário para termos técnicos e jurídicos e atalhos (*links*) para legislação.

O capítulo quarto trata das informações classificadas como sigilosas, que terão sua divulgação restrita, na forma da legislação em vigor, para salvaguarda de interesses de Estado. Um conteúdo mínimo necessário sobre as informações deverá ser divulgado, na forma que a Mesa Diretora viera a estabelecer, para assegurar o princípio da publicidade.

As disposições finais do PRS, contidas no capítulo cinco, estabelece a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno pela verificação da alimentação das informações do Portal da Transparência.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas para deliberação.

O PRS nº 12, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Em relação a esses aspectos, não há reparos a fazer.

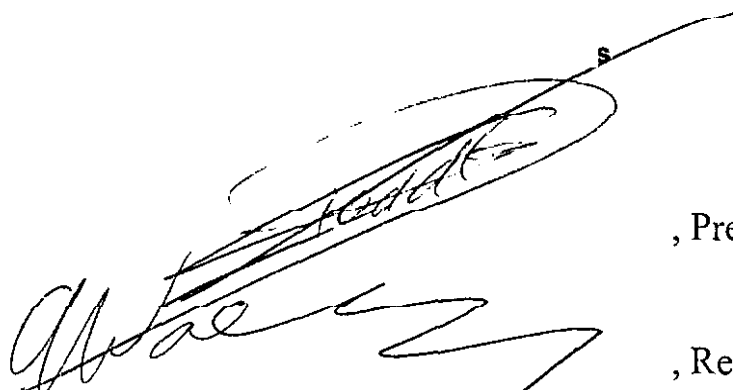
De acordo com o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal dispor sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços. Todos esses atos deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar, inicialmente, a importância da proposição, uma vez que é fundamental a existência de um meio que garanta, efetivamente, a divulgação de todas as informações necessárias e, com isso, assegure a transparência que deve reger, como princípio, as atividades do poder público.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela aprovação integral do Projeto de Resolução nº 12, de 2009.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 12 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESHARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 1.329, DE 2009
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 12, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, versa sobre “criação do Portal de Transparência do Senado Federal na Rede Mundial de Computadores e disciplina as informações a serem divulgadas no mesmo.”

O artigo 1º em breve síntese expõe o conteúdo e pretensão da proposta ao dispor que “a divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras incluídas no Órgão Senado Federal, exclusivamente pra fins de controle social, seguirá o disposto nesta Resolução.”

O artigo 2º trata dos órgãos obrigados a inserir as informações; o artigo 3º, da Comissão encarregada de elaborar o projeto da página na internet; o artigo 4º, do aproveitamento das bases de dados já existentes como o SIGA BRASIL, e a criação de outras que se apresentarem necessárias; o artigo 5º, sobre o conteúdo do portal de transparência, o prazo de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação de contrato e, por fim, sobre o prazo hábil para alimentação do portal.

A seu turno, o artigo 6º cuida da divulgação e atualização semanal das informações relativas à execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras do Senado e os artigos 7º a 14 tratam das matérias a serem publicadas

no portal da transparência, respectivamente, licitações, contratos, punição de empresas, convênios e instrumentos congêneres, diárias e passagens, verbas indenizatórias e despesas de pessoal.

Os artigos 15 a 19 abordam sobre a apresentação e linguagem da matéria a ser publicada, dando o projeto ênfase à simplicidade, intuição, objetividade e clareza.

De sua vez, os artigos 20 e 21 versam sobre o sigilo das informações protegidas por lei e a competência da Mesa Diretora para regular a publicidade neste particular.

O artigo 22 incumbe à Secretaria de Controle Interno de verificar a alimentação das informações e o descumprimento da norma e, por fim, o artigo 23 prescreve que o Portal de Transparência do Senado Federal deve ter links para outras páginas de transparência e para o SIGA-Brasil.

A justificativa, em síntese, fulcra-se no princípio da publicidade, insculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

II – VOTO

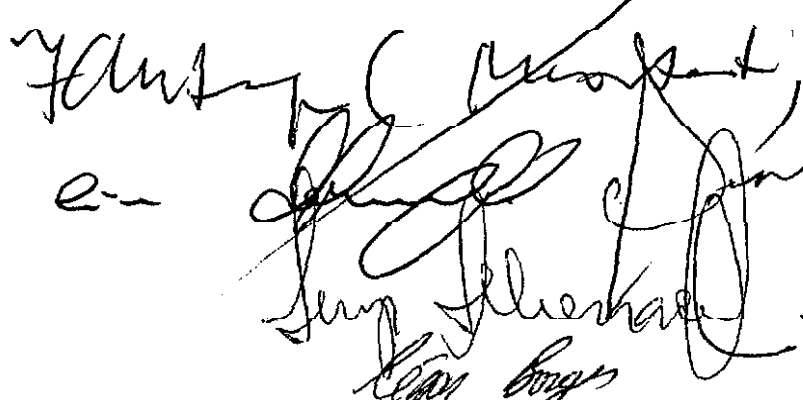
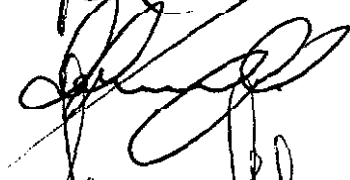
Considerando que o Projeto de Resolução nº 12, de 2009, versa sobre matéria idêntica prescrita no Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2009, que “institui o Portal de Transparência do Senado Federal”, devidamente publicada no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4242, de 07 de

julho de 2009, o qual resta efetivamente cumprido no sítio WWW.senado.gov.br, somos de parecer pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 12, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, nos termos do artigo 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2009.


, Presidente


, Relator


em 
Sup. Alencar
Leão Borges

Publicado no DSF, de 21/8/2009.